

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 286/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Vice-presidente, o **Sr. Armando Siqueira Aguiar**, inscrito sob o CPF/MF nº 180.067.362-00 e portador da cédula de identidade RG nº 957154879, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GLOBAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.365.527/0001-55, com endereço na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, Sala 306, Cep: 08.780-500, Jardim Armenia, Mogi Das Cruzes, SP, representada na forma do instrumento público de procuração, neste ato, pela **Sra. Mariana Reis Hanashiro Bezerra**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 318.736, portadora da cédula de identidade RG nº 43.423.083-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 367.723.398-43, residente e domiciliada na Avenida Hélio Borenstein, nº 713, Casa 08, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08.790-320, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços médicos no setor de urgência e emergência, em atendimento as das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas do Município de Itaquaquecetuba, nas condições e especificações constantes na Dispensa de cotação e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 06 de junho de 2022, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM. Deverão ainda, estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

Parágrafo Primeiro - Os plantões de 12 horas serão das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos, exceto no caso dos médicos especialistas cuja carga horária da prestação de serviço será definida junto com a Gerência da unidade e Diretoria Técnica do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão da escala fixa é de 30 (trinta) minutos. Após este tempo, serão descontados os valores equivalentes as horas em aberto, de modo que será repassado a contratada apenas os valores equivalentes as horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá comprovar que os profissionais médicos escalados são especialistas ou possuem residência médica nas áreas que forem atuar. Caso o profissional médico escalado apresente certificação de ACLS e/ou PALLS vigente, será autorizado a assumir a escala nas categorias de clínica médica e pediatria, respectivamente.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.

Parágrafo Quinto - Correrão por conta da contratada todas as despesas com uniforme (com identificação da empresa, do SUS, do Município de Itaquaquecetuba e do INTS), identificação (crachá contendo o nome do profissional, nº do Conselho e com as logomarcas da empresa, do SUS, do Município de Itaquaquecetuba), refeições e material de uso individual (ex: estetoscópio) associado a prestação do serviço médico.

Parágrafo Sexto - Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.

Parágrafo Sétimo - Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, será designado pelo responsável técnico da unidade o plantonista que deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.

Parágrafo Oitavo - É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos, atualizações no sistema de regulação e boletins médicos.

Parágrafo Nono - A contratada será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de acordo com a ordem de serviço gerada pela Gerência da unidade e validada pela Diretoria Técnica Médica do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

Declaram as partes que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé.

Parágrafo Primeiro - Declaram, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Declaram, por fim, as partes que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação; Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada às atividades a serem prestadas pela **CONTRATADA**;
- c) Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- d) Cópia da Inscrição Municipal;
- e) Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- g) Cópia da Inscrição no CREMEB;
- h) Em caso de CNAE inadequada, após sua constatação, a **CONTRATADA** se compromete em realizar a adequação/correção no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta disposição acarretará na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal estimado de R\$ 2.002.800,00 (dois milhões, dois mil e oitocentos reais), conforme valores da tabela abaixo, transcrita da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação do relatório de evidências da prestação dos serviços e da correspondente Nota Fiscal.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS					
Area de atuação	Quantitativo estimado de plantões	Nº de plantonistas SD	Nº de plantonistas SN	Valor por plantão	Valor mensal estimado do plantão
Atendimento em Clínica Médica 12h	180	03	03	R\$ 1.650,00	R\$ 297.000,00
Atendimento em Pediatria 12h	60	01	01	R\$1.750,00	R\$ 105.000,00
Atendimento em Ortopedia 12h	60	01	01	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico da Observação 12h	30	01	0	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00

Médico da Emergência 12h	60	01	01	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico de Emergência (Cinderela) - 18:00 às 00:00	8	0	01	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00
Médico da Remoção 12h	60	01	01	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Total					R\$ 791.100,00

CENTRO DE SAÚDE – CS 24 HORAS					
Area de atuação	Quantitativo estimado de plantões	Nº de plantonistas SD	Nº de plantonistas SN	Valor por plantão	Valor mensal estimado do plantão
Atendimento em Clínica Médica 12h	180	03	03	R\$ 1.650,00	R\$ 297.000,00
Atendimento em Ortopedia 12h	60	01	01	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico da Observação 12h	30	01	0	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
Médico de Emergência (Cinderela) - 18:00 às 00:00	8	0	01	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00
Médico da Emergência 12h	60	01	01	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Total					R\$ 575.100,00

CENTRO DE SAÚDE INFANTIL - CSI

Area de atuação	Quantitativo estimado de plantões	Nº de plantonistas SD	Nº de plantonistas SN	Valor por plantão	Valor mensal estimado do plantão
Atendimento em Pediatria 12h	360	07	05	R\$1.750,00	R\$ 630.000,00
Médico de Emergência (Cinderela) - 18:00 às 00:00	8	0	01	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00
Total					R\$ 636.600,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato,

junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das partes contratantes não cumprirem as obrigações neste assumida, bem como, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Município de São Paulo ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas, o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Município de São Paulo ou a terceiros;
- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;
- d) A rescisão do Contrato de celebrado com o Município de Itaquaquecetuba, SP, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;
- b) O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em

- instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- c) A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato, mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
 - d) A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
 - e) A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
 - f) O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (São Paulo/SP);
 - g) As despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;
 - h) A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - i) A **CONTRATADA**, deverá garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, atualizações no sistema de regulação;
 - j) A **CONTRATADA**, deverá garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
 - k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
 - l) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;
 - m) Adimplir todas as remunerações e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que prestar serviços na Unidade de Saúde pelo INTS;
 - n) Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos

- em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- o) Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;
 - p) Acatar as orientações da CCIH e as normas internas das Unidades de Saúde;
 - q) Quanto aos Acidentes de Trabalho com Materiais Biológicos relacionados aos funcionários da contratada serão notificados imediatamente via CAT manual pelo Responsável da **CONTRATADA**, assim como a comunicação ao Serviço de CCIH/Segurança do Trabalho da Unidade de Saúde;
 - r) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios;
 - s) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados e/ou sócio quotistas;
 - t) O **CONTRATANTE**, ao seu critério da e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de São Paulo/SP. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
 - u) A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
 - v) Os médicos contratados que prestarão serviços nas unidades de saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
 - w) Os médicos contratados que prestarão serviços nas unidades de saúde deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural das unidades de saúde, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;

- x) A **CONTRATADA**, deverá cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos. No caso dos demais serviços, cumprir a carga horária contratada de acordo com a organização das agendas dos serviços;
- y) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- z) Os médicos contratados que prestarão serviços nas unidades de saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido;
- aa) Os médicos contratados que prestarão serviço nas unidades de saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido;
- bb) Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço nas unidades de saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- cc) O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (um) plantão, por descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Segundo - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Quarto - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quinto - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Sexto - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro - No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo - A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro - A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

Parágrafo Segundo - As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Quarto - É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba/SP, em 06 de junho de 2022.




INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



GLOBAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME Raquel Ribeiro
CPF: 047.872.205 - 27

NOME:
CPF:

